

O PRINCÍPIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRESSUPOSTO PARA A EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

THE PRINCIPLE OF ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A PRESUMPTION FOR THE EFFECTIVENESS OF ENVIRONMENTAL PROTECTION

Leonardo Gomes Pereira¹

Adriano Sant'Ana Pedra²

RESUMO: A Declaração de Estocolmo foi um marco para o Direito Ambiental, na medida em que elevou o meio ambiente à categoria de direito humano e consagrou princípios importantes para balizar a proteção ecossistêmica, como o da educação ambiental. Entende-se esse princípio como aquele que tem o condão de promover as transformações necessárias no que se refere à proteção do meio ambiente. Neste trabalho, analisa-se quais parâmetros educacionais devem ser superados e quais devem ser promovidos em prol da concretização dos direitos ambientais por meio da efetividade da educação ambiental. Dessa forma, utiliza-se como referencial teórico a ideia de educação trazida por Paulo Freire, cuja concepção é de que o homem, sujeito inacabado e em permanente evolução, tem a possibilidade de ser um agente modificador das estruturas sociais tradicionais tendentes ao imobilismo e ao autoritarismo das classes dominantes. Sua obra considera a historicidade do homem, que é programado (e não pré-determinado) para o aprendizado e a evolução. O referencial freireano empresta fôlego para que as pesquisas sejam condutores efetivos para se concretizar pretensões em relação à proteção ao meio ambiente e para que as estruturas sociais tradicionais possam efetivamente ser superadas em prol da cidadania e da vida em suas diferentes formas.

PALAVRAS-CHAVE: Biocentrismo; Decrescimento; Educação ambiental.

ABSTRACT: The Stockholm Declaration was a landmark for Environmental Law because it elevated the environment to the category of human right and enshrined important principles to guide an ecosystem protection, such as environmental education. We conceive this principle as the one that has the power to promote the necessary transformations with regard to the protection of the environment. In this piece, we seek to analyze which educational parameters must be overcome and which must be promoted in order to achieve environmental rights through the effectiveness of environmental education. Therefore, the idea of education brought by Paulo Freire is used as a theoretical reference, whose conception is that men, an unfinished subject in permanent evolution, have the possibility of being a modifying agent of traditional social structures tending to immobility and authoritarianism of the ruling classes. His work considers the historicity of men, who is

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Marília. Professor e Oficial de Registro de Imóveis no Paraná.

² Doutor e Mestre em Direito. Professor e Procurador Federal.

programmed (and not predetermined) for learning and evolution. The Freirean framework lends impetus for research to be effective conductors to materialize claims in relation to environmental protection and so that traditional social structures can effectively be overcome in favor of citizenship and life in its different forms.

KEYWORDS: Biocentrism; Decrease; Environmental education.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o pensamento freireano, o conhecimento e a prática devem ser desenvolvidos a partir das noções até então concebidas, momento em que a expressão “a partir” aparece no sentido de que o conhecimento deve ser superado e desenvolvido, não estagnado naquele já obtido. Traduz, portanto, a ideia de que não é ético que fiquemos circundando as estruturas postas sem buscar desenvolvê-las ou mesmo superá-las, especialmente quando o objeto científico está atrelado à manutenção do poder das classes dominantes e à degradação da vida em suas diferentes formas.

De outra banda, e por ocasião da Conferência Mundial do Meio Ambiente em 1972, foi publicada a Declaração de Estocolmo (1972), tendo como pano de fundo a preocupação dos Estados com o nível de degradação do meio ambiente, cuja ascensão tomou escala sem precedentes no findar do século XIX. A Revolução Industrial e o crescimento populacional foram os grandes responsáveis por esse estado de coisas, caracterizando o período conhecido como “Antropoceno”, assim denominado em razão do comportamento de uma única espécie – o ser humano – como dominante em relação às demais e ao planeta.

No entanto, ainda no século XVIII, Rousseau (2001) já defendia que o desenvolvimentismo humano, as descobertas, as ciências e as artes não haviam permitido uma evolução, mas uma verdadeira degradação não apenas humana, mas também do planeta. Séculos mais tarde, pensadores críticos e ambientalistas contabilizam as perdas que a humanidade e o planeta vêm colhendo em face da neutralização da economia e da idealização do paradigma do desenvolvimento econômico.

A economista inglesa Kate Raworth (2019) sustenta que a neutralização cínica dos conhecimentos da economia em prol da acumulação de capital levou o planeta a níveis insustentáveis de produção e consumo, em cuja situação os seres humanos parecem

blindados de maiores considerações acerca da ética e das consequências para o meio ambiente e para os direitos humanos. Nesse sentido:

O início do Antropoceno é identificado por alguns autores a partir do período que se seguiu após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) até os dias atuais, denominado “A grande aceleração” (The Great Acceleration). Desde que surgiu na história natural do Planeta Terra, há aproximadamente 200.000 anos, o *Homo sapiens* passou a maior parte do tempo quase despercebido pela superfície planetária, pelo menos se considerado seu impacto em uma escala global. Em mais de 90% desse período, como referido na passagem inicial, ele transitou pelo globo terrestre como “caçadores e coletores”, cujo impacto resumia-se ao âmbito local onde se estabelecia. Somente 10.000 anos atrás, período que coincide aproximadamente como o início do Holoceno, a agricultura passou a ser desenvolvida em diferentes partes do mundo. Mas as “pegadas” humanas mais significativas somente começaram a ser emplacadas a partir da Revolução Industrial, ou seja, no início do século XIX, com o uso progressivo de combustíveis fósseis, consumo de recursos naturais e aumento populacional exponencial. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2019, p. 16).

Tendo esse cenário como base, na Declaração de Estocolmo (1972) alguns princípios foram assentados como de necessária observância pelos Estados, como o da educação ambiental e o da soberania de cada Estado sobre seus recursos naturais. É no primeiro deles que está o foco da presente pesquisa, que pretende compreender quais parâmetros educacionais devem ser superados e quais devem ser promovidos em prol da concretização dos direitos ambientais através da efetividade da educação ambiental, tendo como suporte a teoria de Paulo Freire sobre o caráter emancipatório da educação.

2 DA DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO AO ACORDO DE PARIS: A VISÃO ANTROPOCÊNTRICA QUE IMPEDE A EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Na esteira dos debates internacionais sobre a questão do meio ambiente e da sua proteção, não foi apenas a Conferência Mundial do Meio Ambiente de 1972 que ganhou destaque através da Declaração de Estocolmo (1972). As Conferências Eco 92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento) e Rio+20 (Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável) também se consagraram como importantes arenas de debates para os países em busca da diminuição da degradação

ambiental e da proteção dos direitos das futuras gerações, pensando em sociedades mais sustentáveis.

Fazendo um balanço desses eventos se pode perceber que as suas bases estão assentadas em uma visão antropocêntrica, tendo sempre a humanidade e a sua sobrevivência como foco principal das preocupações. Em outras palavras, a proteção ao meio ambiente tem como objetivo a manutenção da espécie humana, momento no qual os demais aspectos da degradação ambiental parecem ficar em segundo plano. Nessa esteira, a Rio+20 indicou em documento formal que “a erradicação da pobreza é o maior desafio global que o mundo enfrenta atualmente e é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável” (FIORILLO, 2019, p. 43). A pobreza das populações foi, portanto, o objeto principal de preocupação da Conferência, alocando mais uma vez o ser humano como centro dos debates.

Essa permanente utilização do homem como medida de todas as ações ambientais não logrou êxito na preservação do planeta nem mesmo na proteção dos direitos das futuras gerações. Inserir a questão da pobreza nos discursos das Conferências sobre Meio Ambiente, ainda que seja louvável sob o ponto de vista da necessidade de erradicá-la, retira o foco das apreensões voltadas para a natureza e a sustentabilidade e desloca o debate para outras questões (não menos sensíveis e de repercussão mundial, claro).

Apesar do combate à miséria ser imprescindível, enviesar os debates ambientais reforça os comportamentos poluidores e mitiga a análise da real situação dos Estados poluidores, como os Estados Unidos e grande parte dos países da Europa. Parece-nos que o desvio da temática não é sem propósito. Trazer o assunto da pobreza para os fóruns ambientais abre margens para que os níveis de produção não sofram tantas limitações, na medida em que se costuma justificar o produtivismo como forma de gerar renda e emprego, o que poderia contribuir com a erradicação da pobreza. Assim, justifica-se a adoção de medidas menos rígidas de proteção ambiental.

De acordo com o Relatório de Avaliação Global sobre Biodiversidade e Serviços Sistêmicos, aprovado na 7ª sessão plenária realizada em Paris, em 2019, pela Plataforma Intergovernamental Científico Política sobre Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos (IPBES) da Organização das Nações Unidas (ONU), um milhão de espécies se encontram ameaçadas de extinção atualmente. Ainda segundo o documento, a resposta global a essas questões tem sido insuficiente, impondo-se a necessidade de mudanças transformadoras.

Conforme o Preâmbulo do Acordo de Paris (2015), a comunidade internacional reconhece “a necessidade de uma resposta eficaz e progressiva à ameaça urgente da mudança do clima com base no melhor conhecimento científico disponível”. Considerada a necessidade de se utilizar como base o melhor conhecimento científico possível, estampada no Acordo de Paris, é necessário que sejam realizadas investigações e comprovações científicas no intento de preservar o planeta.

Conforme mencionado por Sarlet e Fensterseifer (2019, p. 17), quando existe uma preocupação com as situações calamitosas, como aquelas destacadas pelo Relatório do IPBES (ONU), não se trata de ideologia política (*in casu*, de esquerda ou de direita), mas de fatos cientificamente comprovados. Devido ao lugar de destaque dado ao conhecimento científico no campo da proteção ambiental pelo Acordo de Paris, o princípio da educação ambiental, assentado ainda em 1972, retoma sua importância e, para o propósito deste artigo, pode ser a chave para a efetivação da proteção ao meio ambiente – que vem sendo protelada pelos Estados e seus representantes.

3 DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO E DIAS ATUAIS: O QUE MUDOU?

Como característica própria dos direitos em geral, mas especialmente dos direitos humanos, a historicidade significa que eles estão em constante e permanente evolução e desenvolvimento, a depender das novas reivindicações e necessidades sociais. Afinal, a humanidade (ou, melhor dizendo, o meio ambiente como um todo) é o que justifica o Direito, e não o contrário.

Nesse passo, o meio ambiente sequer era considerado um direito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. A própria ideia da DUDH era tutelar direitos de forma a impedir violações sistemáticas à dignidade da pessoa humana, de modo que muitos outros direitos foram agregados à noção de “direitos humanos” após esse momento histórico. Assim, e de forma pioneira, o direito ambiental só foi elevado a esse patamar por meio da Declaração de Estocolmo (1972), o que significou uma grande virada, já que passou a ostentar tutela internacional. Sua eventual violação se tornou passível de punição perante tribunais e órgãos internacionais, incrementando sobremaneira os mecanismos para sua proteção e efetividade.

Winfried Brugger, da Universidade de Heidelberg, publicou um importante texto propondo uma releitura atualizada da teoria dos status de Georg Jellinek (SARLET;

FENSTERSEIFER, 2019, p. 92-93). Para além dos quatro status, quais sejam o *status subiectionis*, o *status negativus*, o *status positivus* e o *status activus*, Brugger, em uma nova perspectiva, trouxe o *status oecologicus* e o *status culturalis*. Apesar de não defender o meio ambiente como sujeito de direitos, o autor afirmou que, por meio do *status oecologicus*, que é o que interessa ao presente estudo, o Estado deve estabelecer com clareza os limites do cidadão em face da proteção constitucional e legal conferida à natureza.

Percebe-se, portanto, que o meio ambiente é cada vez mais objeto de preocupação do Direito, mas que pouco se avançou em matéria de sua preservação desde 1972, quando a ideia de sustentabilidade foi colocada como uma das prioridades dos Estados-nação a nível de direitos humanos, apesar de ter havido outras Conferências da ONU sobre o assunto. Dessa forma, é provável que esteja no princípio da educação ambiental a chave para uma virada necessária para se projetar a efetiva proteção ao ecossistema.

O ordenamento jurídico brasileiro é impregnado pelos valores desenvolvimentistas tradicionais calcados no acúmulo de capital e, na esfera pública, no incremento do PIB. Esses valores são respaldados pela estagnação em um olhar antropocêntrico que, se outrora teve importância para a valorização da dignidade humana, hoje, enviesado por distorções de alguns discursos falaciosos, coloca em risco a própria viabilidade da vida humana. Para os “grupos de pressão” (NETTO, 1984, p. 276), ou seja, aqueles que detêm o poder econômico e político, torna-se estratégico atribuir as preocupações com o planeta a um vazio ideológico, diminuindo sua importância e ridicularizando seus ativistas.

A remodelação das estruturas tradicionais a fim de promover os valores biocêntricos, para além de permitir a promoção do meio ambiente equilibrado, possibilita a solidariedade intergeracional entre os homens, estabelecendo um espírito de humildade e de cooperação. Portanto, a importância é redobrada: de um lado, o biocentrismo permite a manutenção do meio ambiente equilibrado e da preservação dos seres bióticos e abióticos; de outro, estabelece uma nova forma de relacionamento entre os seres humanos, a partir da premissa de que não somos a medida de todas as coisas nem a forma de vida mais importante da Terra. Dessa forma, a superação do antropocentrismo diz respeito também à consolidação de um espírito engajado e solidário.

4. SUSTENTABILIDADE E DECRESCIMENTO: POSSIBILIDADE POR MEIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Sustentabilidade e decrescimento são dois movimentos que se sucedem, se complementam e fundamentam formas de resistência. A sustentabilidade está ligada à ideia de preservação do ecossistema e à promoção de uma vida equilibrada, de forma a garantir às futuras gerações as mesmas possibilidades de fruição que as presentes estão tendo. É importante perceber o decrescimento como um movimento posterior e complementar à sustentabilidade, pelo qual a sociedade deve promover uma virada estrutural de paradigmas no estilo de vida, na produção e no consumo, de modo a descolonizar o imaginário quantos aos conceitos de desenvolvimento e de qualidade de vida, além da forma como nos relacionamos (HULSE, 2017).

Contudo, importa mencionar, nesse aspecto, que a seriedade do conceito de “desenvolvimento sustentável”, com razão, tem sido colocada em xeque por parte de pesquisadores: é que a promoção do chamado desenvolvimento sustentável estaria sendo utilizado como mecanismo de manutenção da subordinação da proteção ambiental aos interesses da economia (BUSSINGUER; CORDEIRO; SALLES, 2017). Seria uma utilização falaciosa (ou perlocucionária, conforme Habermas (2016) do discurso da sustentabilidade para se prosseguir na marcha da degradação ambiental.

Em nosso entendimento, baseado em estudos produzidos até o momento, o decrescimento aparece como uma evolução do conceito de sustentabilidade, pressupondo uma virada de paradigmas e a descolonização dos pré-conceitos da sociedade sobre desenvolvimento e bem-estar. Ele seria apto, portanto, a corrigir as distorções do conceito de desenvolvimento sustentável porque modifica os padrões de comportamento da sociedade e os adequa àquilo que é necessário para reduzir os impactos ambientais e garantir a sobrevivência das gerações futuras, na medida em que retira a corrida incessante pelo desenvolvimento econômico da agenda política dos Estados-nação e da lógica empresarial que governa o trabalho e o consumo.

Dentre os princípios previstos na Declaração de Estocolmo (1972)³, o da educação ambiental (Princípio 19), em nosso sentir, converte-se no principal meio de concretização dos valores ambientais, o que foi devidamente confirmado pelo Acordo de Paris, conforme mencionado anteriormente. Por tal princípio, tomamos como a promoção do conhecimento

³ A Declaração de Estocolmo consagrou 26 princípios comuns que têm como objetivo oferecer aos povos “inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano”. Os princípios podem ser lidos na íntegra no link: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.

e da informação crítica, com vistas à conscientização coletiva em prol da preservação do meio ambiente e da promoção de uma sadia qualidade de vida, conforme se vê a seguir:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada [sic], e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (ONU, 1972)

Nota-se, da leitura do Princípio 19 da Declaração de Estocolmo, que o objetivo da Organização das Nações Unidas e dos Estados-nação que participaram da Convenção foi de trazer mais informação à população sobre a sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente através da educação ambiental, entendendo que isso pode garantir uma maior responsabilidade tanto de pessoas físicas quanto de empresas para com o ecossistema. À época, já se falava também em desinformação, visto que existia uma preocupação em conscientizar as pessoas através dos meios de comunicação em massa, sem que o conteúdo veiculado atrapalhasse a construção de uma consciência coletiva em torno da proteção ambiental.

Pode-se afirmar, portanto, que não será possível que as presentes e as futuras gerações alcancem a real consciência da necessidade de preservar o meio ambiente a partir do conhecimento científico sem que a educação ambiental seja estabelecida com efetividade, uma vez que ela é fundamental para produzir o senso de responsabilidade e de importância da temática. Isso só será possível quando forem superados, ou pelo menos mitigados, os interesses econômicos daqueles que influenciam, com poder econômico e político, as diretrizes educacionais das nações.

Juarez Feitas (2019), autor da obra “Sustentabilidade – direito ao futuro”, ensina que as noções de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente são preteridas em prol dos discursos das classes dominantes, que utilizam seu poder e sua voz para a disseminação de falácias e discursos enviesados para persuadir os cidadãos em prol dos seus próprios interesses. Medidas salutaras ao meio ambiente, que envolvem a diminuição da poluição, por exemplo, são prejudiciais aos interesses de alguns setores da economia, motivo pelo qual

a ausência de informação ambiental e sustentável, bem como a disseminação de informações equivocadas, mentirosas e enviesadas, são suas maiores armas.

Para uma real mudança de paradigmas, que é necessária para a promoção do decrescimento e da sustentabilidade, é preciso levar a cabo uma educação emancipadora, no sentido de um descolamento do modelo tradicional de educação voltado para o “sucesso financeiro” e o acúmulo de capital. Deve-se promover uma educação que desenvolva as potencialidades do ser humano em todas as suas esferas, abandonando-se o paradigma de homem unidimensional, voltado apenas ao progresso econômico.

Para tanto, pode-se trabalhar com a ideia de educação para a causalidade de longo espectro, que significa obter a compreensão de que as condutas humanas são peças de uma engrenagem evolutiva, com efeitos que se propagam até depois das próprias vidas. Além disso, deve-se prezar pela educação para a pluridimensionalidade do bem-estar, com a composição de competências e das múltiplas dimensões do ser humano (ética, social, econômica, ambiental e jurídico-política) (FREITAS, 2019, p. 188). Uma educação mercantilizada e padronizada, portanto, choca-se com a educação para a sustentabilidade e para o decrescimento.

Segundo Paulo Freire (2015), os “pacotes de conteúdo” (“pacotes conteudísticos”, como denomina o educador) do ensino tradicional apenas perpetuam um sistema de ensino voltado ao imobilismo e à manutenção do *status quo*. Como o modelo educacional é cada vez mais centrado no homem como ser unidimensional, o homem econômico, as habilidades e as capacidades humanas são também direcionadas ao desenvolvimento econômico, ao sucesso profissional e à aquisição de bens e serviços. Isso pode ser visto, por exemplo, no protagonismo de algumas disciplinas sobre outras – aquelas consideradas “de humanas” são constantemente sucateadas e menosprezadas.

Assim, a educação deve ser de tal forma disponibilizada que permita a efetividade de uma solidariedade intergeracional, segundo a qual o bem-estar atual não inviabilize o bem-estar futuro. Sustentabilidade é o princípio que determina o desenvolvimento que viabiliza o direito ao futuro e pressupõe o correto raciocínio do significado de desenvolvimento, não a utilização de conceitos enviesados e enganadores. O PIB, por exemplo, não mede qualidade de vida e de relações interpessoais: se houver uma grande pandemia e o governo injetar dinheiro no seu combate, por exemplo, o PIB aumentará. Ademais, de nada adianta ter um PIB elevado se houver problemas em relação à baixa renda per capita; à probidade

nas relações públicas e privadas; à robustez educacional; à confiabilidade no ambiente negocial; e ao respeito à biodiversidade.

Somente uma educação de largo espectro, que oriente o educando a respeito das diversas dimensões do sujeito, incluindo o aspecto ambiental e colocando-o em uma posição central que pressuponha responsabilidade pessoal, pode ser capaz de prepará-lo ao enfrentamento das falácias dos grupos de pressão. Segundo Freitas (2019, p. 155), a sustentabilidade só se instaura se vencidos (ou neutralizadas) esses problemas que inibem a tomada da melhor decisão.

O autor explica uma série de “falácias e armadilhas”. Dentre elas, é possível citar duas que importam diretamente ao presente estudo. A primeira é a *Falácia ad populum*, ou seja, o apelo a sentimentos populares, manipulações demagógicas e emprego da opinião volátil do povo (assimetria da informação) como argumento contra os parâmetros do desenvolvimento sustentável. O bem de todos (artigo 3º da Constituição Federal) nem sempre coincide com sentimentos transitórios e confusos que nascem da assimetria da informação (ou seja, da falta de informação e de esclarecimento). A segunda é a *Falácia do consenso*, o apelo ao “consenso” para dar suporte à decisão irracional. Por vezes, o consenso nada mais é do que o resultado da submissão à dominação de interesses especiais (daqueles que têm o poder econômico e de quem impõe a ideia de que há um consenso sobre determinado tema) (FREITAS, 2019, p. 156).

Para a real mudança de paradigmas, necessária à promoção do decrescimento, do biocentrismo e da proteção ao meio ambiente ecologicamente sustentável, a educação emancipadora é parte fundamental para construir o pensamento crítico nos cidadãos, principais responsáveis não apenas por efetivamente proteger o ecossistema, mas também por cobrar responsabilidade das empresas e dos órgãos públicos. É preciso que haja um descolamento do modelo tradicional de educação voltado para o sucesso financeiro e o acúmulo de capital, rompendo com a constante neutralização do pensamento e a massificação da aprendizagem, que visa distanciar a população das reflexões éticas.

A educação emancipadora, nos termos preconizados por Paulo Freire, faz com que o ser humano perceba que pertence ao mundo e não que o mundo lhe pertence. Que faz parte do próprio ecossistema. Que o desenvolvimento humano, em vez do progresso material, é capaz de manter o equilíbrio da biosfera e permitir que as presentes e futuras gerações tenham acesso a uma vida digna e ao seu próprio desenvolvimento emancipador.

Em seu estudo sobre sustentabilidade, Juarez Freitas (2019, p. 185) analisa a educação em alguns aspectos aplicáveis também para à cultura do decrescimento. Segundo o jurista, sustentabilidade (e, para nós, também o decrescimento) pressupõe a transformação de hábitos mentais para a educação de qualidade, que é a que estimula o ser humano a abraçar a competência ecológica, não a trágica sina dos ecocidas. Para ele, a educação só terá esse condão se for inclusiva e equitativa e se deixar de servir ao singelo incremento da produtividade material.

Além da educação emancipadora, deve haver uma transição entre o sistema atual e o decrescimento. Para tanto, é salutar que adotemos o chamado decrescimento administrado, com realocação de profissionais, funções, atividades e empregos em áreas que ajudem a progressão dessa nova cultura. A administração do decrescimento visa a promover a absorção de impactos imediatos proporcionados pela mudança de paradigmas. Essa administração se dará com a participação direta do cidadão, que deve ser capaz de educar para o bem-viver. A associação de pessoas por meio de cooperativas e a revolução educacional emancipadora são exemplos de mecanismos em prol do decrescimento administrado.

5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A IMPOSSIBILIDADE DE NEUTRALIDADE NA PRÁTICA EDUCATIVA

De acordo com o pensamento de Paulo Freire (2015), não há educação neutra e o ato de educar é um ato político que promove o condicionamento natural do ser humano ao desenvolvimento e à humanização. A educação é um meio de reação contra a “domesticação do tempo”, que transforma o futuro num pré-dado, como algo inevitável que será porque será, ou seja, que necessariamente ocorrerá. Nesse sentido, Freire (2015) distinguia as duas espécies de prática educativa: a progressista e a mantenedora do *status quo*. Seja qual for a linha seguida, não há neutralidade no ato de educar.

Ao praticar a primeira, o educador está compromissado com o conhecimento e com o desenvolvimento crítico do ser humano em toda a sua extensão; ao praticar a segunda, o educador está comprometido com as estruturas dominantes, com a manutenção dos educandos em um estado de domesticação e de docilidade, não lhes apresentando suas reais situações no mundo e suas possibilidades de superação e de libertação. Nota-se, portanto,

que o estímulo ao pensamento crítico é uma das questões principais ao se pensar em uma educação emancipadora e, portanto, voltada para a proteção ao meio ambiente.

Para Freire (2015), a prática educativa progressista é reveladora de verdades, cuja ocultação interessa às classes dominantes da sociedade. Desse modo, há uma verdadeira restrição da cidadania ao se negar a educação para todos. Assim, tomadas as concepções freireanas, a educação ambiental deve se alinhar à prática progressista em notório compromisso com o desenvolvimento de largo espectro, evitando que os alunos sejam incentivados a pensar apenas no desenvolvimento econômico, que viria alinhado a uma educação mantenedora do *status quo*.

A educação ambiental deve ser, portanto, emancipadora e apta a promover uma mudança de paradigmas (afastando-se da educação mercantilizada) face à multidimensionalidade da vida e do sujeito nos seus aspectos sociais, econômicos, éticos, jurídicos, ambientais e culturais. Essa educação progressista é contrária às bases nacionais comuns, aos testes e à responsabilização (*accountability*) na educação, que atropelam a diversidade regional (no nível dos Estados nacionais), levando a padronização para a seara educacional (incompatível com a formulação do conhecimento crítico, emancipatório e sustentável).

Considerando que o ser humano é multidimensional, é necessário analisar alguns aspectos que estruturam a sociedade brasileira para a efetivação do princípio da educação ambiental. A religião se encontra em uma dessas dimensões do sujeito, estando interligada com a sociedade. Desde os cultos familiares (como descrito em “A cidade antiga”, de Fustel de Coulanges) até os cultos proféticos das igrejas neopentecostais da atualidade, para o mal e para o bem, a religião interfere na política, no sufrágio e nas decisões estatais.

A história brasileira está umbilicalmente ligada à religião, especialmente ao Cristianismo, uma vez que o Estado brasileiro foi fundado com religião oficial, que era, à época, o catolicismo, prevista na própria Constituição do Império. Após a Proclamação da República, optou-se pela laicidade do Estado, sem que a cultura se desprendesse daqueles preceitos. Dessa forma, e segundo dados do IBGE (2010), dentre os que professam alguma religião no Brasil, 86,8% são cristãos, sendo 64,6% católicos e 22,2% evangélicos.

Com base nisso, utilizamos a obra de Élio Estanislau Gasda (2014) para levantar a seguinte hipótese: o Brasil é, teoricamente, um país tendente à adoção dos preceitos da sustentabilidade e do decrescimento. Segundo Gasda (2014, p. 307), “o acervo bíblico-

teológico oferece elementos valiosos e ousados para uma práxis que contribui com a subversão da ordem imposta pelo poder do capital.” Analisando especialmente a relação do homem com o trabalho, a economia e a natureza à luz do cristianismo, o autor conclui pela incompatibilidade da tradição bíblico-teológica com o projeto hegemônico da economia capitalista.

Correlacionando os dados do IBGE (2010) e a obra de Gasda (2014), pode-se chegar à conclusão de que, como o decrescimento combate exatamente os preceitos que o cristianismo tende a repelir, o Brasil possui considerável aptidão social para sua promoção: 86,8% dos brasileiros que têm alguma religião professam sua fé com base nessa tradição, que é incompatível com a lógica do capitalismo. Ousamos dizer que outras religiões, apesar de não serem denominadas “cristãs”, possivelmente também podem ter a tendência de promover o decrescimento em maior ou menor grau.

A perspectiva aqui levantada é um dado que não pode ser desprezado, já que a religião faz parte de uma dimensão humana determinante na formação cultural. Não à toa, para o bem e para o mal, matérias importantes que tramitam no Congresso Nacional sofrem influência direta da chamada “bancada da Bíblia”. Não se pode dizer, no entanto, que essa tendência social à adoção de valores biocêntricos está efetivamente se concretizando, até porque assistimos à predominância do modelo desenvolvimentista tradicional alicerçado ao sistema capitalista neoliberal.

Atribuímos esse ruído a alguns fatores que dão complexidade ao cenário, como a formatação atual do sistema educacional e o monopólio dos meios de comunicação de massa, responsáveis por promover um consenso social falacioso, voltado ao consumismo e à formação de um homem unidimensional desprovido de senso crítico coletivo. Ressalta-se, novamente, a necessidade de reestruturação da educação para torná-la emancipadora e promotora da modificação de paradigmas, tal qual a teoria de Paulo Freire e conforme mencionado quando tratamos do princípio da educação ambiental. Como a estrutura social brasileira já tem uma predisposição à adoção dos valores ambientais, é importante que a educação para a sustentabilidade seja promovida, a fim de acelerar essa tendência intrínseca.

CONCLUSÃO

Desde a Declaração de Estocolmo, ocorrida em 1972 em uma Conferência das Nações Unidas voltada para a proteção do meio ambiente e da sustentabilidade, apesar de o

parâmetro antropocêntrico não ter sido superado, já se verifica uma tendência à adoção de valores biocêntricos em alguns países, como a Bolívia e o Equador, inclusive com a elevação do meio ambiente como sujeito de direitos. No Brasil, há um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional que busca conferir direitos aos animais não-humanos e vedar a sua classificação como “coisa”.

Tornar efetivos os valores biocêntricos, consubstanciados na consideração do meio ambiente como sujeito de direitos, levará a cabo uma situação análoga a da efetivação dos direitos prestacionais (direitos sociais). Elevando ao meio ambiente à categoria de sujeito de direitos, seria possível pensar em uma imediata crise para obter a sua efetividade, da mesma forma como ocorre com os direitos sociais na contemporaneidade. No entanto, as peculiaridades da sociedade brasileira, tais como sua aptidão para a concretização dos valores biocêntricos, como analisado por meio do entrelaçamento dos dados do IBGE e da obra Cristianismo e Economia, empresta fôlego para que sigamos desenvolvendo o diálogo, os debates e as pesquisas para a concretização de uma efetiva proteção ao meio ambiente.

De toda sorte, é possível perceber que a educação emancipadora, tal qual proposta por Paulo Freire, tem um papel central na promoção tanto do decrescimento quanto da sustentabilidade. Isso porque esse tipo de educação foca no desenvolvimento do sujeito, deixando de lado a sua mecanização em prol do pensamento crítico e da construção de um cidadão capaz de entender o seu lugar no mundo e as suas responsabilidades para com a sociedade e as gerações futuras. Conclui-se que é através da educação emancipadora que se prepara o indivíduo não apenas para a sustentabilidade, mas para uma reflexão crítica sobre o *status quo* de forma ampla, o que é capaz de gerar, além de descontentamento, mudanças efetivas.

Esse intento, no entanto, só terá lugar quando o princípio da educação ambiental obtiver o prestígio a que necessariamente faz jus. As pessoas precisam se desenvolver enquanto agentes que impactam no meio ambiente, enquanto consumidores, educadores e educandos, trabalhadores e empresários. Não é possível a tomada de consciência ambiental enquanto a educação só for oferecida em caráter formal, sem substância capaz de impactar a estrutura social em que estamos inseridos, fundada sobre o ideário desenvolvimentista padrão pautado no imediatismo, no acúmulo de capital e na degradação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; CORDEIRO, Isabela de Deus; SALLES, Shayene Machado. O discurso político-ideológico do “desenvolvimento sustentável”: uma crítica à luz da epistemologia da linguagem e da teoria discursiva de Michel Foucault. **Pensar**, Fortaleza, v. 22, n. 2, p. 500-513, maio/ago. 2017.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GASDA, Élio Estanislau. **Cristianismo e economia**: repensar o trabalho além do capitalismo. São Paulo: Paulinas, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo 1**: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução: Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

HULSE, Levi. O decrescimento como saída da crise. **Revista Humus**, São Luís, v. 7, n. 19, p. 185-196, 2017. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/7014/4431>. Acesso em: 5 jan. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticiascenso?id=3&idnoticia=2170&view=noticia%3E>. Acesso em: 5 jan. 2023.

NETTO, Pedro Salvetti. **Curso de teoria do estado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração da conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.

RAWORTH, Kate. **Economia donut**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre as ciências e as artes. **Domínio público**, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000012.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ecológico**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.